



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br

INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL (REGISTRO DE PREÇOS)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 090/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 049/2017

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA/MG**, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Avenida Confúcio, nº 1150 – Centro – Montalvânia/MG, inscrito no CNPJ sob o Nº 17.097.791/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. José Florisval de Ornelas, por intermédio do Pregoeiro Oficial do Município, Sr. Elivando Nonato da Silva, devidamente nomeado, através da Portaria nº. 009, de 14 de junho de 2.017, torna público que fará a realização de licitação objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para Registro de Preços, conforme estabelecido no art. 15 da Lei Federal de Licitação nº. 8.666/93, obedecida às regras do Decreto Federal nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2.013, objetivando a futura e eventual “aquisição de óleos, lubrificantes e materiais para procedimentos de manutenção e limpeza de veículos que compõe a frota municipal, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte”, do tipo “Menor Preço”, tendo como critério de julgamento por “Preço Unitário”, a ser regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, em observância ao teor do Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, em observância ao que prescreve os artigos (43, 44 e 45) da Lei Complementar nº. 123/06, de 14 de dezembro de 2.006 e sua alteração através da Lei Complementar nº. 147, de 07 de agosto de 2014, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório/edital, cujo envelope contendo “Propostas de Preços e Documentação de Habilitação”, deverá ser entregue na data, local e horário abaixo identificado:

1. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

1.1 Local data e hora limite

LOCAL: Av. Confúcio, nº 1150 – Centro – Montalvânia/MG – Departamento de Licitação

DATA: até o dia 20/12/2017.

HORÁRIO: até as 08h00min

1.2 DA ABETURA DOS ENVELOPES

1.2.1 A abertura dos envelopes em sessão pública a ser realizada, conforme abaixo indicado:

LOCAL: Av. Confúcio, 1150 – Centro – Montalvânia/MG – Departamento de Licitações

DATA: dia 20/12/2017.

HORÁRIO: às 08h00min

1.3 A sessão de processamento do presente Pregão Presencial será realizada na sala de reunião do Departamento de Licitações, situada no prédio nº. 1150 da Av. Confúcio - Centro, na cidade de Montalvânia, Estado de Minas Gerais, iniciando-se no dia e horário constante no subitem 1.2 deste



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br

instrumento e, será conduzida pelo Pregoeiro Oficial do Município, devidamente habilitado e credenciado, através da Portaria nº. 009 de 14.06.2017, com o auxílio da Equipe de Apoio, todos servidores do Município.

1.4 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data e horário mencionados no subitem 1.2, a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente licitação, a seleção da proposta mais vantajosa para registro de preços, conforme estabelecido no art. 15 da Lei Federal de Licitação nº. 8.666/93, objetivando a futura e eventual aquisição de óleos, lubrificantes e materiais para procedimentos de manutenção e limpeza de veículos que compõe a frota municipal, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, e em observância ao teor do anexo II - minuta da Ata de Registro de Preços, anexo III - minuta do contrato e demais anexos, e de acordo ainda com os ditames da lei federal nº. 10.520/02 e lei federal nº. 8.666/93 e demais leis pertinentes, instrumentos estes que são partes integrantes do presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

2.2 Por se tratar de quantitativos estimados, não obriga ao Contratante a aquisição dos quantitativos previstos no quadro do anexo I – termo de referencia, no anexo II – ata de registro de preços, nem tão pouco ao pagamento do valor total estimado no eventual contrato administrativo, elaborado em observância ao descrito no art. 62 § 4º da Lei 8.666/93, mas sim o valor apurado em detrimento das somatórias das ordens de fornecimentos eventualmente emitidas por servidor devidamente credenciado.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Será permitido a participação da presente licitação somente pessoas jurídicas, com habilidade no ramo pertinente ao objeto desta licitação, inscrita ou não no Cadastro de Registro Municipal com validade para o exercício de 2017 e, que manifestem seu interesse até a data e hora especificada no item 01 (um), mediante a apresentação dos envelopes contendo “proposta comercial de preços e envelope contendo documentação habilitação”;

3.1.1 - não será admitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio;

3.2 - estarão impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação;

3.2.1– pessoa jurídica cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores do Município de Montalvânia, Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio, bem como membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Licitação;

3.2.2 – pessoa jurídica que estejam em regime de Falência ou Concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral;



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br

3.2.3 – pessoa jurídica que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.3 - A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

3.3.1 Havendo interesse em participar no certame, de microempresa ou empresa de pequeno porte, optante ou não pelo sistema simples conforme estabelece os ditames da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, será assegurado a estes as faculdades previstas nos art. (43, 44 e 45) da supracitada Lei Complementar, onde a mesma deverá entregar diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato do credenciamento a **Certidão expedida pela Junta Comercial que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8, da Instrução Normativa nº103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC**, emitida no presente exercício, preferencialmente em até no máximo 60 (sessenta dias) da data de abertura do Certame.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este instrumento convocatório/edital, conforme prescreve o art. 12 do Decreto Federal nº 3.555/00, devendo protocolar o pedido no Departamento de Licitações, localizado na Avenida Confúcio, nº 1150 – Centro – Montalvânia - MG, onde não serão aceitos pedidos de impugnação enviados via email ou fax, cabendo ao Pregoeiro Oficial do Município decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme prescreve o § 1º do citado artigo;

4.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame;

4.3 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus trâmites normais.

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 A licitante deverá se apresentar, para credenciamento junto o Pregoeiro Oficial do Município, por um único representante munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas de lances verbais;

5.2 **Tratando-se de sócios ou diretores**, deverá ser apresentado cópia do instrumento legal, qual seja **estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, **devendo apresentar ainda cópia da sua identidade civil**;



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br

5.3 **Tratando-se de procurador**, o mesmo deverá apresentar **carta de credenciamento**, (conforme modelo em anexo), ou **procuração por instrumento público**, ou **particular com reconhecimento de firma do outorgante**, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado de **cópia de sua identidade civil** com respectiva foto, e acompanhado ainda do **estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial**, registrado na Junta Comercial, que comprove os poderes do outorgante;

5.4 - No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou pelo Pregoeiro Oficial do Município ou por membro da sua equipe de apoio, mediante apresentação dos originais para conferência;

5.5 A ausência de representante não impedirá ao licitante de participar no certame, valendo como lance final o valor registrado na sua proposta de preço, sendo que este estará impedido ainda de interpor recurso em observância ao descrito no art. 4º, inciso XX da Lei Federal nº 10.520/02;

5.6 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

6. PROCEDIMENTOS DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES E DOS ENVELOPES

6.1 Após os procedimentos de credenciamento a declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório, objeto do anexo IV, deverá ser entregue diretamente ao pregoeiro oficial do Município conforme estabelece o art. 4º, inciso VII da Lei 10.520/02.

6.2 Na ausência de representante esta declaração deverá ser anexada junto com a proposta de preços e enfiada no envelope 01 sob pena de inabilitação.

6.3 Os envelopes contendo a Proposta Comercial de Preços bem como a Documentação necessária à Habilitação, deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e rubricados nos invólucros dos mesmos e, entregue no setor de licitações ou diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, no endereço localizado na Avenida Confúcio, nº 1150 – Centro Montalvânia – MG, até a data e horários definidos no subitem 1.1 alíneas “a” e “b” do presente instrumento, sob pena de recusa do seu recebimento e conseqüentemente impedimento de participar do certame, circunstanciando a ocorrência em ata.

7. ENVELOPE CONTENDO PROPOSTA COMERCIAL

7.1 O envelope em referencia deverão ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 01

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA/MG
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICIPIO

ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 090/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 049/2017

(DADOS DA EMPRESA LICITANTE; Nome da empresa, CNPJ, Endereço e Contato)

8. ENVELOPE CONTENDO DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 O envelope em referencia deverão ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 02

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA/MG

ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICIPIO

ENVELOPE Nº. 02 – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 090/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 049/2017

(DADOS DA EMPRESA LICITANTE; Nome da empresa, CNPJ, Endereço e Contato)

9. DA PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

9.1 A Proposta Comercial de Preços deverá ser elaborada em linguagem nacional (portuguesa), cota em moeda nacional, descrevendo na coluna correspondente de cada item, o valor unitário para o fornecimento de cada objeto com numero máximo de duas casas decimais após a vírgula (0,00) e o valor total estimado de cada item, valor este conhecido multiplicando os valores constantes na coluna de quantidade de cada item, pelo preço unitário, conforme descrito no quadro do anexo I – Termo de Referência, e deverá constar ainda o valor global da proposta, descrito em algarismo e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ainda a proposta ser datada e devidamente assinada pelo signatário da proponente/licitante, na ultima folha e rubricando as demais, bem como conter a marca do produto, para fins alimentação do sistema do SICON/TCE-MG, sob pena de desclassificação da proposta.

9.1.1 Na formalização da proposta deverá ser incluído nos respectivos valores as despesas diretas e indiretas tais como custo com mão de obra, acrescido de encargos sociais e trabalhistas, eventuais custos com transportes e demais despesas decorrentes, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

9.2 Deverá constar ainda no dorso da proposta de preços a expressão de que a mesma tem validade pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua emissão, conforme prescreve o art. 6º da lei 10.520/02 e em observância ao prescrito no § 3º do art. 64 da Lei 8.666/93, bem como a expressão de que caso seja declarada vencedora, se compromete a assinar a ata de registro de preços e/ou contrato administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação da Administração Municipal, onde a omissão destas afirmações presume concordância da proponente em observância ao teor do anexo IV – declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br

9.3 Reserva-se ao Município em busca do princípio da economicidade o direito de rever os preços ao longo do período de vigência da futura ata de registro de preços/contrato administrativo e adequar aos novos valores praticados no mercado local.

9.4 Fica vedada à proponente licitante qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1 O instrumento convocatório em epígrafe é a lei interna do presente procedimento licitatório, para tanto os documentos abaixo perquiridos são indispensáveis sob pena de inabilitação.

10.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A HABILITAÇÃO JURÍDICA – (Art. 28):

- a) Registro Comercial no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades pôr ações, acompanhado de documentos de eleição dos membros da Diretoria;
 - b.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
 - b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.
- c) Inscrição do Ato Constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Certidão expedida pela Junta Comercial que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8, da Instrução Normativa nº103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, emitida no presente exercício, preferencialmente em até no máximo 60 (sessenta dias) da data de abertura do Certame;

Obs. Os documentos relacionados no item 10.2 não precisarão constar do envelope “documentos de habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

10.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTAS – (Art. 29):

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br

b) Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;

c) Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia Pôr Tempo de Serviços (FGTS);

d) Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Licitante;

e) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);

f) Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante.

Observações:

1 as certidões exigidas nas alíneas “b, c, d, e, f” deverão possuir o prazo de validade mínimo o dia da abertura do certame, devendo a futura contratada reapresentar novas certidões no ato da assinatura do contrato administrativo.

2 A proponente licitante que fizer uso das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei Complementar nº 147/14, e não estando impedida no gozo dos benefícios das supras citadas leis deverá apresentar toda a documentação inerente a regularidade fiscal e trabalhista, perquirida no subitem 10.3, mesmo estando irregular, sob pena de inabilitação, a esta será dado prazo de 05 (cinco) dias para a regularização das certidões conforme prevê a Lei Complementar nº 147/14.

3 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.

10.4 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-(Art. 30):

a) Comprovação de aptidão através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando pactuação contratual para o fornecimento do objeto, iguais ou semelhantes, ao da presente licitação.

b) Alvará de localização e funcionamento, vigente no presente exercício.

10.5. DOCUMENTAÇÃO QUALIFICAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA (Art. 31)

a) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da proponente licitante, emitida com data de no máximo 90 (noventa) dias de acordo com o inciso II do artigo 31 da lei 8.666/93; a contar da data da abertura do certame.

a.1) No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br

participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

10.6 DECLARAÇÕES DIVERSAS

a). Declaração do conhecimento do ditame do instrumento licitatório e seus anexos, conforme modelo do Anexo IV, onde constituindo representante esta declaração deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato do credenciamento, e na ocorrência de não constituir representante esta declaração deverá ser anexada junto com a proposta de preços e enfeixada no envelope 01, sob pena de inabilitação.

b). Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo V; devendo esta declaração ser anexada junto com a documentação de habilitação envelope nº 02 (dois), sob pena de inabilitação.

c) Declaração de Inexistência de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública, conforme modelo do Anexo VI. Esta declaração deverá ser anexada também junto com a documentação de habilitação e colocada dentro do envelope nº: 02 (dois), sob pena de inabilitação.

Observações:

1. Os documentos acima mencionados poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou autenticação feita por servidor do Município devidamente credenciado, desde que neste ultimo caso o interessado apresente os documentos em originais acompanhados de copia;

2. A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação, implicará na inabilitação da proponente/licitante.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

11.1 A sessão de julgamento será realizada na sala de licitações, situada no prédio da Av. Confúcio, nº 1150 - Centro – Montalvânia/MG, na data e horário definido no subitem 1.2 e será conduzida pelo Pregoeiro Oficial do Município.

11.2 No dia, hora e local designados no instrumento convocatório/edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, possuir os necessários poderes para propositura de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

11.3 Os envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação, após constatada suas inviolabilidade, serão rubricados pelo Pregoeiro Oficial do Município e em seguida repassados para os representantes dos licitantes presentes ao ato, os quais lançarão suas respectivas rubricas.

11.4 Aberta a sessão, os representantes legais entregarão a Pregoeiro Oficial do Município, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelece o inciso VII



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br

do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, juntamente com os envelopes contendo a proposta de preços (envelope 01) e documentação de habilitação (envelope 02).

11.5 O Pregoeiro Oficial do Município procederá à abertura dos envelopes nº. "01" contendo as propostas de preços, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no instrumento convocatório/edital, rubricando todas as folhas das propostas e repassará aos representantes das proponentes licitantes para o devido feito.

11.5.1 Uma vez realizada a abertura de todos os envelopes contendo propostas de preços e constatada a regularidade das mesmas, o Pregoeiro Oficial em conformidade com os preceitos legais e classificará e ordenará a proposta de menor preço de cada item e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para cada item licitado;

11.6 Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro Oficial do Município ordenará as propostas de valores acima do previsto acima, qual seja acima de 10% (dez por cento), até completar o máximo de 03 (três) propostas, credenciadas a oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

11.7 No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados pelo Pregoeiro Oficial do Município, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até proclamação do vencedor.

11.8 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio, para determinação da ordem de oferta dos lances.

11.9 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, pelo Pregoeiro Oficial, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.

11.10 É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

11.11 Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

11.12 Não poderá haver desistência da manutenção de valores objeto de lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste instrumento convocatório/edital, em conformidade com os ditames legais.

11.13 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro Oficial do Município, implicará no impedimento do representante da proponente licitante da etapa de lances verbais no item em julgamento porem será assegurada a este a manutenção do último preço por ele ofertado no ato da desistência de novo lance, para efeito de ordenação das propostas, porem não implicará na exclusão do certame, dado o julgamento dos demais itens.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br

11.13.1 Uma vez concluída a finalização da propositura de lance para o fornecimento de todos os itens previstos no anexo I – termo de referência, e diante de análise documental e se constado que todos licitantes foram inabilitados nesta fase, o licitante desistente de ofertar novos lances, gozará do direito de ver avaliação da documentação por este apresentado, porém antes da abertura do envelope contendo a documentação, faculta-se o Pregoeiro Oficial as prerrogativas de negociar com este a viabilidade de redução dos valores de cada item até o menor valor conhecido e que foi objeto de definição do licitante vencedor na fase de lance.

11.13.2 Na ocorrência da não concordância na redução dos valores conforme prescrito no subitem 11.13.1, faculta-se ainda o Pregoeiro em busca de economicidade ao Erário, as prerrogativas de encerrar o certame, objeto de julgamento fracassada a licitação, e declinar pela abertura de novo processo licitatório.

11.14 Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário proposto pela proponente licitante e confrontado o valor com o máximo que o Município se limita a pagar, facultando o Pregoeiro Oficial em busca de economicidade ao Erário, a prerrogativa de negociar diretamente com o representante da proponente licitante, para que seja obtido preço melhor, circunstanciando tudo em ata.

11.15 O encerramento da etapa de propositura de novos lances dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro Oficial, os representantes das proponentes licitantes, manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, circunstanciando tudo em ata.

11.16 Em conformidade com o previsto no art. 44 § 2º da Lei Complementar nº. 123/06 e sua alteração através da Lei Complementar nº. 147, de 07 de agosto de 2014, e após o encerramento da fase de propositura de lances, e se a proposta mais bem classificada, ou seja de menor valor para contratação não tiver sido ofertada por microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor valor, estará configurado como empatada as propostas.

11.17 Na ocorrência da situação prevista no subitem 11.16, proceder-se-á da seguinte forma:

11.17.1 O Pregoeiro Oficial do Município, convocará o representante da Micro Empresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP) mais bem classificada dentro do percentual previsto no subitem 11.16, para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate, circunstanciando tudo em ata;

11.17.2 Havendo interesse por parte do representante da proponente licitante beneficiada pela Lei Complementar nº. 123/06 e sua alteração através da Lei Complementar nº. 147, de 07 de agosto de 2014, e uma vez apresentada nova proposta com valor inferior à proposta de menor valor conforme prescreve o subitem 11.17.1, nos termos do subitem anterior, a mesma terá sua proposta ordenada como de menor valor para contratação.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br

11.17.3 Não havendo interesse do representante da Micro-Empresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP) mais bem classificada, na forma do subitem 11.16 e 11.17.1, será convocado o representantes da empresa remanescente, em referencia, (pela ordem de menor valor), beneficiada pela Lei Complementar 123/06 e sua alteração através da Lei Complementar nº. 147, de 07 de agosto de 2014, cuja proposta de valor esteja dentro do limite estabelecido no subitem 11.16 desta condição, para o exercício do mesmo direito, onde uma vez constatado seu desinteresse dar-se pelo Pregoeiro Oficial a convocação das demais remanescente, enquadradas no índice do percentual previsto no citado subitem.

11.17.4 No caso de equivalência de valores apresentados pelos representantes de Micro-Empresa (ME) ou pelos representantes das Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se encontrarem no limite estabelecido no subitem 11.16, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.17.5 Na hipótese do não desfecho da fase de lances nos termos previstos na condição em comento, o item/objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances, circunstanciando tudo em ata.

11.18 Uma vez encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas de preços propostos para contratação, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro Oficial do Município, verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados no termo de referencia elaborado pela secretaria requisitante, onde esta identifica o valor máximo que o Município poderá pagar pela contratação, desde que a proposta tenha sido formulada em conformidade com as especificações do presente instrumento convocatório/edital, decidindo, motivadamente, a respeito.

11.19 Será declarada vencedora na fase de propositura de lances, pelo Pregoeiro Oficial do Município, a proponente licitante que ao final da propositura de lances verbais, de cada item, observadas as disposições da Lei Complementar nº. 123/06 e sua alteração através da Lei Complementar nº. 147, de 07 de agosto de 2014, ofertar o menor preço por item, observada qual seja a previsibilidade descrita no subitem 11.18.

11.20 O Pregoeiro Oficial do Município, no uso de suas atribuições prescritas nas legislações pertinentes poderá desclassificar a Proponente Licitante que:

11.20.1 Apresentar proposta de preços que não atender às exigências deste edital;

11.20.2 Apresentar proposta de preço do respectivo item em julgamento, com valor excessivo ou manifestamente inexequível.

11.20.3 Não serão motivos de desclassificação simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta, que não causem prejuízo à administração ou lesem direitos dos demais licitantes, devidamente reconhecidos pelo Pregoeiro Oficial do Município.

11.21 Da sessão pública da presente licitação, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br

de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e das intenções de interposição de recursos.

11.22 A Sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto o Pregoeiro Oficial do Município.

11.23 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

11.24 Sendo aceitável a proposta de menor preço unitário para o fornecimento dos produtos, objeto da presente licitação, o Pregoeiro Oficial do Município certificará aos presentes, o nome da proponente licitante vencedora da fase de lances, circunstanciando tudo em ata e certificará que será dado o início da abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da proponente licitante que ofertara o menor preço.

11.25 As proponentes licitantes deverão apresentar toda a documentação preferencialmente no original e quando não houver possibilidade, as cópias deverão ser legíveis, preferencialmente autenticadas em cartório competente e na falta desta condição, a autenticação poderá ser feita pelo Pregoeiro Oficial do Município no ato da abertura do certame e neste último caso a proponente licitante deverá apresentar documentação original acompanhada de cópia xérox legível, sob pena de não aceitação.

11.26 As empresas beneficiadas pelas prerrogativas da Lei Complementar n.º. 123/06, quais sejam Micro Empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive todos os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista (certidões), mesmo que estas apresentem alguma restrição, dentre elas sua vigência estar vencida.

11.27 Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, de documentos apresentados por Micro Empresas (ME) e ou por Empresas de Pequeno Porte (EPP), em conformidade com a Lei Complementar n.º. 147/14, a estas serão assegurados o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.27.1 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Autoridade Máxima Municipal aos cuidados do Pregoeiro Oficial do Município.

11.27.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item (11.27), implicará decadência do direito a pactuação da Ata de Registro de Preços e à futura contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.28 Todos os documentos deverão ter vigência mínima a data da realização do pregão; inexistindo a vigência de prazo, em algum documento, reputar-se-ão válidos por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da sua expedição.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br

11.29 Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste instrumento convocatório/edital, será inabilitado, e o Pregoeiro Oficial do Município examinará as ofertas subseqüentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao instrumento convocatório/edital, para declarar o licitante vencedor para a celebração da ata de registro de preços.

11.30 Uma vez constatado que a proponente licitante que ofertara menor preço apresentou toda a documentação perquirida no instrumento convocatório, com regularidade, esta será declarada vencedora do certame, sendo adjudicado a esta pelo Pregoeiro Oficial do Município o item correspondente que será objeto de registro na ata de registro de preços.

11.31 A Proponente Licitante, declarada vencedora, deverá apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o encerramento do certame, nova proposta detalhando os novos preços adjudicados pós termino da fase da propositura de lances, para procedimentos da lavratura da ata de registro de preços.

11.32 É facultado o Pregoeiro Oficial do Município com o auxílio da equipe de apoio, o direito de promover quaisquer diligências, ou solicitar esclarecimentos necessários à instrução do presente processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta, conforme prescreve o art. 43 § 3º da Lei Federal nº. 8.666/93;

11.33 Encerrada a sessão de julgamento do certame e antes da finalização da ata o Pregoeiro Oficial do Município, certificará aos presentes que aquele é o momento findo para manifestar interesse na interposição de recurso, sob pena de decair do direito, devendo o interessado apresentar os memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame.

12. DOS RECURSOS NA FASE HABILITATORIA

12.1 Desde que registrado em ata a intenção de interpor recurso, o representante de Proponente Licitantes interessada na interposição de recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, qual seja 03 (três) dias úteis, que começarão a correr no primeiro dia útil do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

12.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, devidamente registrada em ata importará a decadência do direito de recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da Lei 10.520/02.

12.3 As razões recusais e as contra-razões, deverão serem dirigidas à Prefeitura Municipal de Montalvânia/MG, em atenção do Pregoeiro Oficial do Município, o qual reavaliará sua decisão à luz do direito, perquirindo o principio da legalidade, decidindo motivadamente a respeito, dentro do prazo legal.

12.4 Para validade e eficácia das pretensas recursais, os instrumentos deverão ser protocolados em tempo hábil, junto ao Departamento de Licitações – Avenida Confúcio, nº. 1150, Centro – Montalvânia/MG, não se admitindo qualquer instrumento formalizado e enviado por meios eletrônicos (e-



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br

mail, fax e ou outros meios eletrônicos), sendo facultado o direito do envio via correio, desde que o instrumento seja entregue pelo correio no prazo legal.

12.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 Decididos os recursos, o Pregoeiro Oficial do Município remeterá os autos à Procuradoria Geral do Município, para o devido parecer jurídico inerente a questão, e após o feito os autos serão encaminhados à Autoridade Máxima Municipal para fins exaração do Despacho de Adjudicação conforme prescreve o inciso XXI do art. 4º da Lei 10.520/02.

13. DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E OU DO EVENTUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO

13.1. Em observância ao estabelecido no art. 11, inciso XX do Decreto Federal nº. 3.555/00, o resultado do julgamento será submetido à Autoridade Máxima Municipal, para o devido Despacho de homologação conforme prescreve o art. 4º inciso XXII da Lei Federal nº. 10.520/02;

13.2 Após a homologação dos atos do Pregoeiro Oficial do Município a Adjudicatária será notificada formalmente, a retirar o instrumento denominado "Ata de Registro de Preços" e a restituí-la devidamente assinada pelo representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse feito o prazo de 03 (três) dias úteis;

13.3 É facultado ao Município, quando convocada a Adjudicatária vencedora e esta não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, não apresentar situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme prescreve o presente instrumento convocatório/edital convocar a proponente licitante remanescentes, na ordem de classificação, não se aplicando a estes as sanções previstas neste instrumento convocatório/edital, no anexo II - Ata de Registro de Preços e em observância no que couber ao que prescreve o anexo III - minuta do contrato administrativo;

13.4 Além das prerrogativas previstas no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do art. 12 do decreto Federal 7.892/13 que permite aditamento somente de supressão de quantitativos, vedado acréscimos em busca do princípio do resultado econômico ao ente público, durante a vigência da ata de registro de preços, os valores contratados, serão passivos de revisão e adoção de procedimentos objetivando adequação dos preços, objeto de pesquisa de preços praticado no mercado.

14. DA VIGENCIA E DO DIREITO DO USO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 A vigência da Ata de Registro Preços será o período de 01 (um) ano conforme estabelece o art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93 e não será objeto de prorrogação.

14.2 Por força de legislação pertinente a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer entidade da Administração Pública, através do procedimento de carona, mediante prévia consulta ao (Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Transporte), para que este identifique os possíveis fornecedores, possíveis quantitativos disponíveis e respectivos preços a serem praticados, e realize formalmente consulta ao detentor da Ata de Registro de Preço se há interesse em celebrar contratação



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br

com o “Caroneiro”, ou seja, Órgão da Administração Pública, isentando o Município de Montalvânia de qualquer co-responsabilidade decorrente da futura contratação, conforme detalhado no anexo II – minuta da ata de registro de preços.

14.3 Conforme descrito no subitem anterior, caberá à empresa Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não na celebração de contrato com o “Caroneiro”, quando os quantitativos forem superiores aos previstos na Ata de Registro de Preços, desde que esta prestação de serviços não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, dado que é sabido que o direito do “Caroneiro” em adquirir os quantitativos dentro dos limites pré estabelecidos no art. 22 § 4º do Decreto Federal nº. 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

15. DAS MINUTAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

15.1 Da minuta da ata de registro de preços

15.1.1 A Ata de Registro de Preços - anexo II, é um instrumento que serve de base para futuras e eventuais contratações, no entanto é um instrumento pactuado entre as partes e assemelha em parte ao contrato administrativo, onde consta as respectivas obrigações e as penalidades aplicáveis por descumprimento da obrigação, tal qual as definidas no instrumento convocatório/edital e na minuta do contrato administrativo - anexo III.

15.1.2 A Ata de Registro de Preços, terá a vigência improrrogável de 01 (um) ano a contar da data de sua emissão, conforme estabelece o art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93.

15.1.3 As solicitações dos serviços objeto desta licitação devidamente registrados na “Ata de Registro de Preços”, será precedida de ordem de serviço específica e nota de empenho, ficando estabelecido entre as partes que estes instrumentos resguardam todos os direitos e obrigações, independentemente da não transcrição.

15.1.4 Aplica-se na Ata de Registro de Preços as prerrogativas do Decreto Federal nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

15.1.5 Na eventual celebração de contrato com o “Caroneiro”, é sabido que é direito do “Caroneiro” em celebrar contrato administrativo dentro dos limites pré estabelecidos no art. 22 § 3º e § 4º do Decreto Federal nº. 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que assim descreve:

Art. 22 (omissis)

(...)

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br

15.2 Da minuta do Contrato Administrativo

15.2.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, facultando ao Município de Montalvânia na sua celebração em observância ao descrito no caput do artigo em referencia.

15.2.2 O eventual Contrato Administrativo poderá ser substituído por (nota de empenho acompanhada da respectiva) a critério exclusivo do Município de Montalvânia, independentemente de seu valor, conforme estabelece o caput do art. 62 da Lei 8.666/93.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 A licitante vencedora do certame que for convocada formalmente dentro do prazo de validade da sua proposta e, que se recusar injustificadamente a retirar a “Ata de Registro de Preços”, instrumento este que é parte integrante do instrumento convocatório/edital e a devolvê-la devidamente assinada no prazo de 03 (três) dias, apresentar pendências junto aos cadastros do Município de Montalvânia, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio ao contraditório e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Montalvânia, e será descredenciada no sistema de cadastramento de fornecedores, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global estimado na Ata de Registro de Preços devidamente assinada pelas partes, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na minuta de contrato administrativo, em anexo, e das demais cominações legais.

16.2 Na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações avençadas na Ata de Registro de Preço, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, será a ela aplicada, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções estabelecidas ainda na minuta de contrato administrativo, anexo III que é parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, tudo isto em conformidade com a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

16.3 A Adjudicatária, pela inexecução total ou parcial do ajuste pactuado na “Ata de Registro de Preços” ou no “Contrato Administrativo”, sujeitar-se-á ainda as seguintes sanções, sem prejuízo das demais estabelecidas pela Lei Federal n°. 8.666/93 e suas alterações, de:

16.3.1 Advertência formal, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Erário;

16.3.2 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Montalvânia, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme estabelece o art. 7º da lei 10.520/02;

16.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Montalvânia, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br

16.3.4 Pela recusa injustificada em assinar esta Ata de Registro de Preços, ensejará a aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado na proposta de preços reformulada pós lances clausula quarta.

16.3.5 Uma vez celebrada a Ata de Registro de Preços e havendo descumprimento da obra, serão aplicadas as penalidades em conformidade com o detalhado no anexo II - minuta da Ata de Registro de Preços e no que couber ao detalhado no anexo III - minuta do contrato administrativo.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes da prestação de serviços descritos acima serão suportadas pelas seguintes rubricas:

02007010.0412200212.022.3.3.90.30.00.1.00
02012031.0824405772.127.3.390.30.00.1.29/1.00
02012030.0824305792.124.3.3.90.30.00.1.00
02012032.0824405772.133.3.3.90.30.00.1.00/1.29
02009010.1212200212.050.3.3.90.30.00.1.01
02009010.1236102392.060.3.3.90.30.00.1.01/1.22/1.45/1.47/1.46
02009040.1236102392.076.3.3.90.30.00.1.19
02002010.0412200202.007.3.3.90.30.00.1.00
02003010.0412200212.011.3.3.90.30.00.1.00
02013010.1751104472.140.3.3.90.30.00.1.00
02013030.1545203252.155.3.3.90.30.00.1.00
02013020.0412200212.141.3.3.90.30.00.1.00
02011011.1030105802.091.3.3.90.30.00.1.02/1.48
02011013.1030205902.108.3.3.90.30.00.1.02
02011012.1030505892.099.3.3.90.30.00.1.55/1.50
02014010.2678205342.157.3.3.90.30.00.1.00

17.2 A dotação orçamentária identificada acima, destina apenas para alimentação do sistema do SICOM e para o Exercício futuro será informada a nova rubrica orçamentária através de apostilamento em conformidade com os ditames do §º do art. 65 da Lei 8.666/93.

17.3 Conforme estabelece o art. Art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, desobriga quanto a sua identificação, senão vejamos:

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da [Lei nº. 8.666, de 1993](#), ou na modalidade de pregão, nos termos da [Lei nº. 10.520, de 2002](#), e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

(.....)

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1 Efetuar o pagamento nos prazos, conforme avenças na ata de registro de preços e ou no eventual e futuro contrato administrativo;

18.2 Notificar formalmente adjudicatária qualquer irregularidade que declinarem na qualidade e pontualidade da entrega dos objetos requisitados;

18.3 Aplicar as sanções administrativas à futura Adjudicatária em caso de inadimplemento das avenças pactuadas na ata de registro de preços e ou nos contratos administrativos, em conformidade com o que descrito na minuta do contrato administrativo e a Lei 8.666/93;

18.4 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhamento da entrega/recebimento dos objetos bem como servidor na qualidade de fiscal da execução da ata de registro de preços ou do eventual contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93.

18.5 Ao Município de Montalvânia, reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte qualquer objeto se considerados em desacordo com os termos do presente instrumento convocatório/edital e ou em desconformidade com o avençado na ata de registro de preços, devendo a Adjudicatária substituir os objetos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ou reparar qualquer prejuízo eventualmente ocasionado ao próprio Município, bem como a terceiro.

18.6 Acatar e intermediar pedido de “caroneiro” de adesão à Ata de Registro de Preços, em observância aos procedimentos pré-definidos em observância aos ditames legais e em conformidade com os ditames do Decreto Federal nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta os procedimentos de registro de preços.

18.7 Realizar o pagamento por conta das despesas contraídas no prazo avençado na ata de registro de preço ou na minuta do eventual contrato administrativo.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

19.1 A Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços deverá dar início no fornecimento dos produtos, objetos do presente instrumento, imediatamente, mediante recebimento das respectivas ordens de compras, ou ordem de fornecimento emitida por funcionário credenciado pelo Município através da Secretaria Municipal de Transporte, em observância ao detalhado no anexo I – termo de referencia, em observância ainda ao teor do anexo II – minuta da ata de registro de preços, anexo III – minuta do contrato administrativo e de acordo ainda com os ditames da Lei Federal nº. 10.520/02 e a Lei Federal de Licitação nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como em observância no que couber ao teor do Decreto Federal nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2.013, instrumentos estes que fazem parte integrante deste edital para todos os efeitos legais e de direito, sujeitando a penalidade em incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br

19.2 Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e ou vigência de contratos administrativos, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.3 Apresentar durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços bem como do contrato administrativo, quando solicitado pela Administração, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual e Municipal, objeto de apresentação de Certidões Negativas de Débitos para com o fisco na esfera Federal, Estadual ou Municipal.

19.4 Fica vedada ainda à futura Adjudicatária, a negociação de títulos, emitidas contra o Município de Montalvânia, sob qualquer pretexto, em face da celebrada da ata de registro de preços por conta do fornecimento dos objetos da presente licitação;

19.5 Será objeto de emissão de nota fiscal em conformidade com as exigências do fisco municipal e estadual, sujeitando a Adjudicatária em penalidades legais por descumprimento da obrigação.

19.6 Adjudicatária no ato da emissão na nota fiscal deverá mencionar o mesmo numero do CNPJ indicado na proposta de preço e nos documentos de habilitação.

19.7 A proponente licitante, reconhece desde já que se declarado vencedor se compromete a realizar o fornecimento dos objetos registrado em sua ata de registro de preços sem interrupção por alegações de atraso de pagamento, exceto na ocorrência do atraso de pagamento for superior a 90 (noventa) dias conforme prescreve o art. 78, inciso XV da Lei 8.666/93, sob pena de incorrer em penalidades legais dentre elas penas pecuniárias, conforme descrito no anexo I – termo de referencia e no anexo II - minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que são partes integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito.

19.8 Aceitar supressões dos quantitativos registrados na ata de registro de preços conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e de acordo com os ditames do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, reconhecendo desde já que não será objeto de aumento de quantitativos dos objetos, conforme estabelece os ditames do art. 12 do supra citado Decreto Federal.

19.9 A Adjudicatária deverá avocar para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados à Administração Pública e/ ou a Terceiros, decorrente da realização do fornecimento dos produtos, objeto desta licitação.

20. DA RESCISÃO

20.1 A Ata de Registro de Preço ou o eventual instrumento contratual a ser firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

20.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br

21. DA FISCALIZAÇÃO

21.1 O Município de Montalvânia constituirá servidor na qualidade de fiscal de execução da ata de registro de preços e ou do eventual contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93.

21.2 A fiscalização por parte do Município de Montalvânia através servidor constituído para o fim, não reduz a responsabilidade da detentora da Ata de Registro de Preços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Município Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº. 8.666/93.

22. DA NOVAÇÃO

22.1 Toda e qualquer tolerância por parte do Município de Montalvânia na exigência do cumprimento das avenças da Ata de Registro de Preços ou do eventual Contrato Administrativo, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

23. DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

23.1 Uma vez tratar-se de produtos derivados de petróleo, o preço registrado na Ata de Registro de Preços só poderão ser objeto de revisão em decorrência de aumento e redução de valor autorizado pela ANP (Agencia Nacional do Petróleo), cabendo ao (Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Transporte) promover os necessários procedimentos através do Departamento de Licitação, em conformidade com o detalhado no anexo I – termo de referencia e em observância ao disposto na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

24. DA ALTERAÇÃO DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU NO EVENTUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO

24.1 Na ocorrência de celebração da ata de registro de preços, conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2.013 será permitido somente aditamento de supressão de quantitativos, obedecido o percentual descrito no art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 e será objeto de aditamento à ata de registro de preços;

25. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

25.1 A Autoridade Máxima Municipal do Município de Montalvânia, observadas razões de conveniência e oportunidade devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade mediante despacho fundamentado.

25.2 A anulação do procedimento convocatório/edital vincula à do instrumento contratual.

26. DOS CASOS OMISSOS



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br

26.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal de Licitação nº. 8.666/93, e demais cominações legais, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento convocatório/edital e ao anexo II – ata de registro de preços ou ao anexo III - contrato administrativo, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 A participação na licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão das proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

27.2 A proponente licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.3 Reserva-se ao Pregoeiro Oficial do Município, o direito de solicitar durante o julgamento do certame informações complementares.

27.4 No interesse do Ente Público (Município de Montalvânia), sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

27.4.1 Adiada a data da abertura desta licitação.

27.4.2 Alterada as condições do presente edital com fixação de novo prazo para a sua realização.

27.5 Não se permitirá a qualquer das proponentes licitantes solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega.

27.6 As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público do Município de Montalvânia, a finalidade e a segurança da contratação.

28. DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

28.1 Todos os atos administrativos (termo de adjudicação, termo de homologação, resultado do processo, extrato de contrato, dentre outros), decorrentes desta licitação serão publicados no quadro de Aviso localizado no hall de entrada do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de Montalvânia/MG, publicação esta a ser efetuada pela Administração Municipal, tornando o ato público, conforme determinações no Artigo 1º da Lei Municipal nº 842/2002, de conformidade com o artigo 6º, inciso XIII da Lei 8.666/93 e suas alterações.

29. DOS ANEXOS

29.1 Constituem anexos deste instrumento convocatório/edital, dele fazendo parte integrante:

29.1.1 Anexo I - Termo de Referência.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br

29.1.2 Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços.

29.1.3 Anexo III – Minuta do Contrato Administrativo.

29.1.4 Anexo IV – Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, em conformidade com o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02.

29.1.5 Anexo V – Declaração do cumprimento do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

29.1.6 Anexo VI - Declaração de inexistência inidoneidade para participar da presente licitação.

29.1.7 Anexo VIII – Modelo de Carta de Credenciamento.

29.1.8 Anexo IX – Modelo de Proposta Comercial de Preços.

30. DO FORO

30.1 Fica eleito o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir qualquer dúvida ou conflito acerca do presente instrumento convocatório/edital, sob renúncia de qualquer outra por melhor condições que venha oferecer.

Qualquer dúvida decorrente do presente instrumento convocatório/edital será esclarecida pelo Departamento de Licitação, através dos emails licitacao@montalvania.mg.gov.br licitar.montalvania@hotmail.com ou diretamente na sede do Município no endereço localizado na Avenida Confúcio, 1150 – Centro – Montalvânia, durante o período de expediente normal da Administração Municipal, qual seja das (07h30min às 13h30min).

Prefeitura Municipal de Montalvânia/MG, 06 de dezembro de 2017.

Elivando Nonato da Silva
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria nº. 009 de 14.06.2017



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 090/2017

PREGÃO PRESENCIAL N°. 049/2017

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de realização de limpeza e manutenção da Frota de Veículos e Máquinas do Município, justifica-se a abertura de processo licitatório para o fornecimento do objeto, conforme detalhado neste termo de referencia.

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para registro de preços, conforme estabelecido no art. 15 da Lei Federal de Licitação nº. 8.666/93, objetivando a futura e eventual fornecimento de óleos, lubrificantes e materiais para procedimentos de manutenção e limpeza de veículos que compõe a frota municipal, conforme detalhado neste termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte.

1. DESCRIÇÃO DOS OBJETOS

ITEM	UNID.	QUANT	DESCRIÇÃO	P. UNIT	P. TOTAL
1	LITRO	70	Óleo lubrificante 100% sintético para motor gás/etanol SAE 05W30 API SN/CF		
2	GALÃO 3L	68	Óleo lubrificante semi sintético para motores a gasolina/etanol, SAE 15W40 API SN/CF.		
3	GALÃO 20L	75	Óleo Lubrificante mineral multiviscoso para motores diesel SAE 15W40 API, CG-4.		
4	GALÃO 20L	15	Óleo Lubrificante mineral multiviscoso para motores diesel SAE 20W40 API, API CG-4.		
5	GALÃO 20L	30	Óleo multifuncional para transmissões de tratores e máquinas agrícolas, para lubrificação de diferencias com freios em banho de óleo, caixas Power Shift e sistemas hidráulicos SAE 10W30 API GL 4.		
6	LITRO	105	Óleo 4 tempos 20W50		
7	GALÃO 20L	7	Óleo SAE 80W API GL4 .		
8	FARDP C/100P	132	Estopa branca linhagem de algodão para polimento		
9	BALDE 20KG	19	Graxa para rolamento.		
10	LITRO	60	Óleo 2 tempos		
11	EMBALAG EM 300ML	150	Desengraxante Anti- Ferrugem.		



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br

12	LITRO	180	Óleo lubrificante 100% sintético para motor diesel SAE 05W30		
13	LITRO	193	Óleo lubrificante ATF para direção		
14	GALÃO 20L	60	Óleo lubrificante hidráulico 68		
15	GALÃO 20L	9	Óleo lubrificante para diferencial e caixa 90		
16	LITRO	125	Óleo lubrificante para motores diesel 10W40		
17	LITRO	70	Óleo lubrificante para motor gás/ácool SAE 10W40 API SN/CF		
18	LITRO	65	Óleo lubrificante 100% sintético para motor gás/etanol SAE 05W40 API SN/CF		
19	LITRO	400	Aditivo para Radiador linha pesado		
20	LITRO	210	Aditivo para Radiador linha leve		
21	BALDE 20KG	20	Graxa MP2		
22	EMBALAG EM 500ML	210	Fluido para freios DOT 4		
23	EMBALAG EM 500ML	210	Fluido para freios DOT 3		
24	BALDE 20L	10	Óleo para transmissão automática retro-escavadeira JCB 10W30,		
25	BALDE 20L	30	Aditivo ARLA 32 Agente redutor liquido automotivo de NOX, com 32,5%.		
26	TAMBOR 200L	10	Limpa Baú		
27	TAMBOR 200L	6	Xampu automotivo		
28	TAMBOR 50L	6	Desengraxante Automotivo		
29	LITRO	60	Solução para Bateria		
30	LITRO	60	Água Destilada		



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br

ditames do Decreto Federal nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta os procedimentos de registro de preços.

3.2 A Ata de Registro de Preços é um instrumento vinculativo, com as condições de compromissos para a futura contratação, mantidos os preços conhecidos no desfecho do certame (fase de proposituras de lances), porém, não gera direito a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços de ver seus serviços ou produtos contratados.

3.3 A existência de preços registrados na ata não obriga ao Município de Montalvânia a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, sendo assegurado à Adjudicatária detentora da ata de registro de preços preferência em igualdade e condições, conforme estabelece art. 15 § 4º da Lei 8.666/93.

3.4 A celebração da Ata de Registro de Preços será processada formalmente somente após o Despacho de Homologação pela Autoridade Máxima Municipal, e será elaborada detalhando conjunto de ações, qualificação da proponente licitante vencedor na fase da propositura de lances bem como registrando os preços por este ofertado, conforme modelo de ata acostada ao instrumento convocatório/edital.

3.5 A Ata de Registro de Preços é um instrumento vinculativo, com as condições de compromissos para a futura contratação, mantidos os preços conhecidos no desfecho do certame (fase de proposituras de lances), porém, não gera direito a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços de ver seus produtos contratados.

3.6 No caso da proponente licitante vencedora na fase de propositura de lances, denominada Adjudicatária, após ser convocada formalmente, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas no instrumento convocatório/edital, facultando por força de ditames legais o direito ao Município de Montalvânia, dado ao interesse público, chamar a proponente licitante remanescente para assinatura da Ata de Registro de Preços, desde que este aceite os preços propostos pela proponente licitante declarada vencedora na fase de conclusão dos lances, onde não logrando êxito na negociação convoca-se demais remanescentes pela ordem de classificação.

3.7 A vigência da Ata de Registro Preços será o período de um ano a contar da data da sua assinatura, em observância ao descrito no art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93 e não será objeto de prorrogação.

3.8 Conforme estabelece os ditames do Decreto Federal nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, decreto este que regulamenta os procedimentos de registro de preços, aplica-se nos procedimentos de registro de preços as regras do art. 65 § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, somente para supressão até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) vedado acréscimo conforme estabelecido no art. 12 do Decreto Federal supra citado.

3.9 A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Transporte), através ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de “carona” e com o direito de contratar os quantitativos



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br

dentro dos limites estabelecidos no art. 22 § 3º e 4º do Decreto Federal nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que assim descreve:

Art. 22 (omissis)

(...)

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.10 Conforme descrito no subitem 3.9, caberá a “Adjudicatária” detentora da “Ata de Registro de Preços”, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não em contratar com o “Caroneiro”, desde que a aquisição de eventual objeto não prejudique as obrigações assumidas com o Município de Montalvânia, através do (Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Transporte).

3.11 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

3.12 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.13 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.13.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.14 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.14.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.14.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.15 Não logrando êxito nas negociações, o Departamento de Licitação formulará correspondência ao (Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Infraestrutura Obras e Vias Urbanas), relatando o ocorrido, onde o citado Órgão, buscando o cumprimento dos ditames legais revogará os itens da Ata de Registro de Preços, que sofreu majoração de preços, adotando medidas cabíveis para obtenção da contratação mais



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br

vantajosa, preferencialmente através de novo processo licitatório na modalidade de pregão presencial e que será objeto de divulgação ampla nos meios oficiais de comunicação.

3.16 A “Adjudicatária” detentora da “Ata de Registro de Preços” que ensejar retardamento na prestação de serviços e ou fornecimento, incorrerá em penalidades legais descritas no instrumento convocatório/edital, na minuta da ata de registro de registro, na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste termo para todos os efeitos legais e de direito.

3.17 A “Adjudicatária” terá sua “Ata de Registro de Preços” cancelada quando:

3.17.1 descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

3.17.2 recusar em assinar a Ata de Registro de Preços ou eventual contrato administrativo ou não atender a ordem de serviço e ou requisição no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

3.17.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.17.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.18 O cancelamento da Ata de Registro de Preços nas hipóteses previstas nos itens 3.17.1, 3.17.2 e 3.17.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.19 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.19.1 por razão de interesse público; ou

3.19.2 a pedido do fornecedor.

4. DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços – anexo II, é um instrumento que serve de base para futuras e eventuais contratações, no entanto é um instrumento pactuado entre as partes e assemelha em parte ao contrato administrativo, onde consta as respectivas obrigações e as penalidades aplicáveis por descumprimento da obrigação, tal qual as definidas instrumento convocatório/edital e na minuta do contrato administrativo – anexo III.

4.2 A Ata de Registro de Preços, terá a vigência improrrogável de 12 (doze) meses a contar da data da sua emissão, conforme estabelece o art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93.

4.3 As solicitações dos fornecimentos dos produtos, objeto desta licitação devidamente registrados na “Ata de Registro de Preços”, será precedida de ordem de serviço específica e nota de empenho, ficando estabelecido entre as partes que estes instrumentos resguardam todos os direitos e obrigações, independentemente da não transcrição.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br

5. DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

5.1 Conforme estabelece o art. 62 § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, a minuta do “Contrato Administrativo” faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, facultado ao Município, na sua celebração.

5.2 E conforme estabelece o caput e o § 4º do art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, o “Contrato Administrativo” poderá ser utilizado eventualmente e a efetiva contratação poderá ser substituído por simples ordem de serviços e ou requisição devidamente empenhada a critério exclusivo da Administração.

6. DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

6.1 O pagamento das despesas decorrentes, será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome da “Adjudicatária”, até o 30º (trigésimo) dia a contar data da emissão da nota fiscal/fatura devidamente empenhada e acompanhada de cópia das respectivas ordens de compras.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA

7.1 Constituir funcionário na qualidade de fiscal para acompanhar a execução da “ata de registro de preços” ou do eventual “contrato administrativo” em conformidade com o estabelecido no art. 67 da Lei 8.666/93.

7.2 Notificar, formalmente à “Adjudicatária” detentora da ata de registro de preços e ou do contrato administrativo quando constatar o declínio na qualidade dos produtos ofertados em sua proposta de preços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas contratuais.

7.3 Aplicar as penalidades decorrentes de descumprimento das avenças pactuadas na Ata de Registro de Preços e no futuro Contrato Administrativo.

7.4 Constituir Comissão Especial composta de no mínimo 03 (três) membros conforme estabelece o art. 15, § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, para acompanhamento do recebimento dos materiais e para acompanhamento dos preços registrado na ata de registro de preços, no confronto com os praticados no mercado, bem como para acompanhamento do cumprimento as obrigações por parte da Adjudicatária.

7.5 Providenciar os devidos pagamentos decorrentes das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados na futura ata de registro de preços ou no futuro e eventual contrato administrativo.

7.6 Aplica-se na presente licitação somente a prerrogativa de supressão conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013 que regulamenta os procedimentos de registro de preços, limitado ao percentual de até 25% conforme previsto no art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, vedado acréscimos em observância aos ditames do art. 12 do Decreto Federal nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

8.1 Fornecer os objetos, em observância ao teor do instrumento convocatório/edital e seus anexos, em conformidade com o requisitado (ordem de compra) e de acordo com a sua proposta de preço reformulada pós lances, avocando para si a obrigação de entregar os objetos, ou seja, o fornecimento dos produtos supracitados diretamente na sede da Contratante, mediante autorização devidamente assinada por servidor do município designado para tal fim, sob pena de incorrer em penalidades legais, pelo descumprimento da obrigação.

8.2 Avocar para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados ao Município e ou a Terceiros, decorrente da entrega dos objetos, isentando o Município de Montalvânia de quaisquer obrigações.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Por se tratar de quantitativos estimados na ata de registro de preços, não obriga, ao Município de Montalvânia, na contratação dos quantitativos previstos na ata de registro de preços, nem tão pouco ao pagamento do valor total registrado na referida ata, mas sim o valor decorrente da aquisição dos objetos, em conformidade com as ordens de compras emitidas por funcionário do Município de Montalvânia, devidamente qualificado para o devido fim.

9.2 O objeto deste Termo de Referência será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93, e demais normas pertinentes.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A licitante vencedora denominada "Adjudicatária", que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preços e que se recusar injustificadamente a assinar a ata de registro de preços bem como assinatura de eventual contrato administrativo, bem como apresentar pendências junto ao cadastro do Município de Montalvânia, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços ou do eventual contrato administrativo, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades descritas no instrumento convocatório/edital e minuta da ata de registro de preços e da minuta do contrato administrativo, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93.

10.2 Este termo de referencia faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, da ata de registro de preços e da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

Prefeitura Municipal de Montalvânia/MG, 06 de dezembro de 2017.

Elivando Nonato da Silva
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria nº. 009 de 14.06.2017



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº...../2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 090/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 049/2017

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 17.097.791/0001-12, com sede administrativa na Avenida Confúcio, 1150 – Centro – cidade de Montalvânia/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. José Florisval de Ornelas, brasileiro, divorciado, médico, portador da cédula de identidade nº MG-14.718.223 (SSP/MG), inscrito no CPF/MF sob nº 057.223.221-72, residente e domiciliado na Fazenda Betânia, Zona Rural no município de Montalvânia/MG, a seguir denominado simplesmente de “**Administração**”, e de outro lado a empresa (.....**QUALIFICAR**.....), neste ato representado por (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente “**Adjudicatária**”, como detentora da “**Ata de Registro de Preços**” em face da proposta reformulada pós lance, resolve em comum acordo registrar os preços conforme detalhado abaixo para fornecimento de óleos, lubrificantes e materiais para procedimentos de manutenção e limpeza de veículos que compõe a frota municipal, conforme detalhado no Anexo I – Termo de Referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte”, objeto deste Processo Licitatório 090/2017- Pregão Presencial nº. 049/2017, em observância ao que prescreve a Lei Federal de Licitação nº. 8.666/93, e suas alterações, bem como em observância ao teor da justificativa e em conformidade com as cláusulas seguintes:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de realização de limpeza e manutenção da Frota de Veículos e Máquinas do Município, justifica-se a abertura de processo licitatório para o fornecimento do objeto, conforme detalhado no termo de referencia.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS PREÇOS

1.1 Os objetos do fornecimento são os constantes da proposta de preços reformulada pós lances, que constitui anexo desta “Ata de Registro de Preços”, e representa o fornecimento conforme os itens detalhados no quadro abaixo:

ITEM	UNID.	QUANT	DESCRIÇÃO	P. UNIT	P. TOTAL
1	LITRO	70	Óleo lubrificante 100% sintético para motor gás/etanol SAE 05W30 API SN/CF		
2	GALÃO 3L	68	Óleo lubrificante semi sintético para motores a gasolina/etanol, SAE 15W40 API SN/CF.		
3	GALÃO 20L	75	Óleo Lubrificante mineral multiviscoso para motores diesel SAE 15W40 API, CG-4.		



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br

4	GALÃO 20L	15	Óleo Lubrificante mineral multiviscoso para motores diesel SAE 20W40 API, API CG-4.		
5	GALÃO 20L	30	Óleo multifuncional para transmissões de tratores e máquinas agrícolas, para lubrificação de diferenciais com freios em banho de óleo, caixas Power Shift e sistemas hidráulicos SAE 10W30 API GL 4.		
6	LITRO	105	Óleo 4 tempos 20W50		
7	GALÃO 20L	7	Óleo SAE 80W API GL4 .		
8	FARDP C/100P	132	Estopa branca linhagem de algodão para polimento		
9	BALDE 20KG	19	Graxa para rolamento.		
10	LITRO	60	Óleo 2 tempos		
11	EMBALAG EM 300ML	150	Desengraxante Anti- Ferrugem.		
12	LITRO	180	Óleo lubrificante 100% sintético para motor diesel SAE 05W30		
13	LITRO	193	Óleo lubrificante ATF para direção		
14	GALÃO 20L	60	Óleo lubrificante hidráulico 68		
15	GALÃO 20L	9	Óleo lubrificante para diferencial e caixa 90		
16	LITRO	125	Óleo lubrificante para motores diesel 10W40		
17	LITRO	70	Óleo lubrificante para motor gás/ácool SAE 10W40 API SN/CF		
18	LITRO	65	Óleo lubrificante 100% sintético para motor gás/etanol SAE 05W40 API SN/CF		
19	LITRO	400	Aditivo para Radiador linha pesado		
20	LITRO	210	Aditivo para Radiador linha leve		
21	BALDE 20KG	20	Graxa MP2		
22	EMBALAG EM 500ML	210	Fluido para freios DOT 4		



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br

definido no Anexo I – Termo de Referência e em observância ao teor da proposta de preço reformulada pós lances, podendo os valores/quantitativos ser aditivado em observância aos ditames do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

3.2 Poderá ainda utilizar da Ata de Registro de Preços Órgãos da Administração Pública que manifestarem em participar como “Caroneiro”, cabendo ao (Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Transporte), interceder no desfecho dos procedimentos junto à Adjudicatária e o “Caroneiro”, mediante anuência da Autoridade Máxima Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 A entrega dos objetos será in loco (sede do Município) por conta e risco da Adjudicatária, e o prazo de entrega dos objetos será de até 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Compra.

CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93, e demais normas pertinentes.

CLAUSULA SEXTA – DO EMPENHAMENTO DA DESPESA

6.1 O empenhamento da despesa será processado pelo departamento de contabilidade mediante recebimento da Ordem de Compra emitida pelo departamento de compra ou em conformidade com eventual contrato administrativo celebrado em conformidade com o previsto no art. 62, § 4º da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento das despesas decorrente da efetiva entrega dos objetos, será efetuado pela Tesouraria do Município através depósito bancário ou TED em nome da Adjudicatária, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada.

CLAUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8.1 Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com os ditames da Lei Federal nº. 8.666/93, código de defesa do consumidor e em observância aos interesses públicos.

8.2 A Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preço, fica obrigada a aceitar a supressão dos quantitativos, em conformidade com o estatuído no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, vedado acréscimo em conformidade com as prerrogativas do Decreto Federal nº 7.892/13.

8.3 Eventuais atrasos no cumprimento do prazo da obrigação, será aplicada à Adjudicatária, detentora da “Ata de Registro de Preços”, as sanções administrativas previstas no art. 86 da Lei 8.666/93, no instrumento convocatório/edital e no anexo I-termo de referência e no anexo III – minuta do contrato



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br

administrativo, instrumentos estes que são parte integrante desta “Ata de Registro de Preços” e em observância ao detalhado na cláusula seguinte.

CLAUSULA NOVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Aos detentores desta Ata que descumprirem total ou parcialmente suas avenças serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666, de 1993, obedecidos os seguintes critérios:

9.1.1 A recusa injustificada de assinar a Ata de Registro de Preços, pelas Adjudicatárias com propostas classificadas na licitação quando do desfecho do julgamento da licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro de preços, ensejará a aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado na ata de registro de preços.

9.1.2 Advertência formal, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Erário;

9.1.3 Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato administrativo, no caso da **Contratada** não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

9.1.4 Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato administrativo, no caso de reincidência no descumprimento de avenças do contrato administrativo por parte da **Contratada**, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

9.1.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Montalvânia, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme estabelece do art. 7º da Lei 10.520/02, decorrentes de inexecução da obrigação de que se resulte prejuízo para o serviço;

9.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

9.1.7 A penalidade de multa pecuniária deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa podendo o valor ser descontado de eventuais créditos.

CLAUSULA DÉCIMA – DOS REALINHAMENTO DE PREÇOS

10.1 Uma vez tratar de produtos derivados de petróleo, onde os preços são majorados frequentemente por homologação da ANP, serão aplicadas às prerrogativas de realinhamento de preços (reequilíbrio econômico financeiro), em observância aos ditames da alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, obedecida as regras detalhadas no anexo I – termo de referência que é parte integrante deste instrumento.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

11.1 A **Administração** se obriga a proporcionar a **Adjudicatária** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93.

11.2 Comunicar a **Adjudicatária** toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos objetos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas e ou substituição, de modo a evitar prejuízos ao Erário.

11.3 Providenciar os pagamentos a **Adjudicatária** no prazo pactuado na cláusula sétima, subitem 7.1, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento e ou ordem de compra emitida por servidor do Município devidamente credenciado.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

12.1 A **Adjudicatária** deverá fornecer os objetos correspondentes aos itens descritos na cláusula primeira, em observância ao descrito na **Ata de Registro de Preços**, e no que couber ao teor do descrito no anexo I - Termo de Referência, em estrita observância das condições previstas no instrumento convocatório/edital, seus anexos, de acordo com os valores constantes da proposta de preços, devidamente reformulados pós lance e de acordo com as cláusulas deste instrumento.

12.2 Proceder o fornecimento dos objetos conforme detalhado no instrumento convocatório/edital e em observância ao detalhado no anexo I – termo de referência.

12.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **Administração** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em decorrência do fornecimento/entrega dos objetos/objetos ora contratados.

12.4 A **Adjudicatária** deverá realizar o fornecimento e entrega dos objetos em conformidade com o descrito na Ata de Registro de Preços e em conformidade com os valores descritos na proposta de preços reformulada pós-lances e em observância ainda com o descrito no anexo I - Termo de Referência e no instrumento convocatório/edital.

12.5 A **Adjudicatária** deverá Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato administrativo em que se verificarem vícios, declínio na qualidade, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo (Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Transporte), por determinações da Autoridade Máxima Municipal, justificando as razões das determinações, quando:

13.1.1 A **Adjudicatária** detentora da ata de registro de preços não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro De Preços;



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br

13.1.2 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da obrigação, se assim for decidido pela **Administração**;

13.1.3 Por razões de interesse público, devidamente demonstrado, e justificado pela Administração;

13.1.4 Pela **Adjudicatária** detentora da Ata de Registro de Preço, quando mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo a **Administração** quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art.78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93.

13.1.5 A solicitação da **Adjudicatária** detentora da ata de registro de preços para cancelamento dos preços registrados na ata deverá ser formulada com antecedência de 30 dias (trinta) e dias, que antecede suas intenções, facultada a **Administração** a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Fica o servidor Sr. Ladzael Costa Santos, portador do CPF nº 116.288.416-99, designado pelo Decreto nº 31, de 15 de agosto de 2017, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da presente ata de registro de preços, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, e atualizações posteriores.

14.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de serviços inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

14.3 O **Contratante** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Integram esta “Ata de Registro de Preço”, o instrumento convocatório/edital, o anexo I – Termo de Referência e o anexo III – Minuta do Contrato Administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

15.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/2002 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito do Consumidor.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro desta Comarca de Montalvânia/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Montalvânia, de de

Dr. José Florisval de Ornelas

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO

Nome>.....

Empresa>.....

ADJUDICATÁRIA

Testemunhas:

1. _____

Nome e CPF

2. _____

Nome e CPF



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br

ANEXO III – MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO N°/2017

PROCESSO LICITATÓRIO N° 090/2017

PREGÃO PRESENCIAL N° 049/2017

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 17.097.791/0001-12, com sede administrativa na Avenida Confúcio, 1.150 – Centro – cidade de Montalvânia/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. José Florisval de Ornelas, brasileiro, divorciado, médico, portador da cédula de identidade n° MG-14.718.223 (SSP/MG), inscrito no CPF/MF sob n° 057.223.221-72, residente e domiciliado na Fazenda Betânia, Zona Rural no município de Montalvânia/MG, a seguir denominado simplesmente de “**Contratante**”, e de outro lado a empresa (.....**QUALIFICAR**.....), neste ato representado por (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente “**Contratada**”, resolve em comum acordo celebrar o presente instrumento para o fornecimento de óleos, lubrificantes e materiais para procedimentos de manutenção e limpeza de veículos que compõe a frota municipal, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte, objeto deste Processo Licitatório 090/2017 - Pregão Presencial n°. 049/2017, em observância ao que prescreve a Lei Federal de Licitação n°. 8.666/93, e suas alterações, em observância ao teor da justificativa, bem como em conformidade com as cláusulas seguintes:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de realização de limpeza e manutenção da Frota de Veículos e Máquinas do Município, justifica-se a celebração do presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS PREÇOS

1.1 Constitui objeto deste contrato administrativo o fornecimento de óleos, lubrificantes e materiais para procedimentos de manutenção e limpeza de veículos que compõe a frota municipal, conforme detalhado no quadro abaixo, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte, em conformidade com o descrito no instrumento convocatório/edital e seus anexos e em observância aos preços constante na proposta comercial de preços devidamente reformulada pós-lances, e em observância às determinações da lei federal de licitação n°. 8.666/93 instrumentos estes que são parte integrante do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

ITEM	UNID.	QUANT	DESCRIÇÃO	P. UNIT	P. TOTAL
1	LITRO	70	Óleo lubrificante 100% sintético para motor gás/etanol SAE 05W30 API SN/CF		
2	GALÃO 3L	68	Óleo lubrificante semi sintético para motores a gasolina/etanol, SAE 15W40 API SN/CF.		
3	GALÃO 20L	75	Óleo Lubrificante mineral multiviscoso para motores diesel SAE 15W40 API, CG-4.		



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br

4	GALÃO 20L	15	Óleo Lubrificante mineral multiviscoso para motores diesel SAE 20W40 API, API CG-4.		
5	GALÃO 20L	30	Óleo multifuncional para transmissões de tratores e máquinas agrícolas, para lubrificação de diferenciais com freios em banho de óleo, caixas Power Shift e sistemas hidráulicos SAE 10W30 API GL 4.		
6	LITRO	105	Óleo 4 tempos 20W50		
7	GALÃO 20L	7	Óleo SAE 80W API GL4 .		
8	FARDP C/100P	132	Estopa branca linhagem de algodão para polimento		
9	BALDE 20KG	19	Graxa para rolamento.		
10	LITRO	60	Óleo 2 tempos		
11	EMBALAG EM 300ML	150	Desengraxante Anti- Ferrugem.		
12	LITRO	180	Óleo lubrificante 100% sintético para motor diesel SAE 05W30		
13	LITRO	193	Óleo lubrificante ATF para direção		
14	GALÃO 20L	60	Óleo lubrificante hidráulico 68		
15	GALÃO 20L	9	Óleo lubrificante para diferencial e caixa 90		
16	LITRO	125	Óleo lubrificante para motores diesel 10W40		
17	LITRO	70	Óleo lubrificante para motor gás/ácool SAE 10W40 API SN/CF		
18	LITRO	65	Óleo lubrificante 100% sintético para motor gás/etanol SAE 05W40 API SN/CF		
19	LITRO	400	Aditivo para Radiador linha pesado		
20	LITRO	210	Aditivo para Radiador linha leve		
21	BALDE 20KG	20	Graxa MP2		
22	EMBALAG EM 500ML	210	Fluido para freios DOT 4		



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br

2.2 Não será efetuado qualquer pagamento a **Contratada** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02007010.0412200212.022.3.3.90.30.00.1.00
02012031.0824405772.127.3.390.30.00.1.29/1.00
02012030.0824305792.124.3.3.90.30.00.1.00
02012032.0824405772.133.3.3.90.30.00.1.00/1.29
02009010.1212200212.050.3.3.90.30.00.1.01
02009010.1236102392.060.3.3.90.30.00.1.01/1.22/1.45/1.47/1.46
02009040.1236102392.076.3.3.90.30.00.1.19
02002010.0412200202.007.3.3.90.30.00.1.00
02003010.0412200212.011.3.3.90.30.00.1.00
02013010.1751104472.140.3.3.90.30.00.1.00
02013030.1545203252.155.3.3.90.30.00.1.00
02013020.0412200212.141.3.3.90.30.00.1.00
02011011.1030105802.091.3.3.90.30.00.1.02/1.48
02011013.1030205902.108.3.3.90.30.00.1.02
02011012.1030505892.099.3.3.90.30.00.1.55/1.50
02014010.2678205342.157.3.3.90.30.00.1.00

CLAUSULA QUARTA – DA VIGENCIA CONTRATUAL

4.1 Este contrato terá vigência a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia ____/____/____.

4.2 O presente contrato administrativo poderá ser prorrogado por acordo entre as partes em conformidade com o prescrito no art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, vedada acréscimo em conformidade com os ditames do decreto federal nº 7.892/13.

5.2 Uma vez tratar de produtos oriundo de petróleo, que tem seus preços reajustados periodicamente e, na ocorrência de pedido de realinhamentos de preços decorrentes de homologação da Agência Nacional de Petróleo-ANP, a **Contratada** deverá anexar à correspondência cópia da nota fiscal que foi acostada ao ultimo termo aditivo ao contrato administrativo, onde a eventual correção dar-se-á em conformidade com o descrito na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e em observância as regras detalhadas no anexo I – termo de referencia.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br

6.1 O **Contratante** se obriga a proporcionar a **Contratada** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93.

6.2 Comunicar a **Contratada** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos objetos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas de modo a evitar prejuízos ao Erário.

6.3 Providenciar os pagamentos a **Contratada** no prazo pactuado na cláusula segunda, subitem 2.1, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento emitida por servidor do Município devidamente credenciado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A **Contratada** deverá fornecer os objetos correspondentes aos itens detalhados na cláusula primeira e em conformidade com o teor do anexo I - Termo de Referência, em estrita observância das condições previstas no instrumento licitatório/edital, em observância aos preços constantes da proposta comercial devidamente reformulada pós lance e de acordo com as cláusulas deste instrumento contratual, devendo a entrega dos produtos ser realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data e hora do recebimento da ordem de compra emitida por servidor devidamente credenciado pela Secretaria Municipal de Transporte.

7.2. A futura **Contratada** deverá entregar por sua conta e risco in loco (sede do Município), dentro do prazo previsto no subitem 7.1, isentando o **Contratante** de qualquer despesa adicional.

7.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em decorrência do fornecimento dos objetos ora contratados.

7.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato administrativo em que se verificarem vícios, declínio na qualidade, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento.

CLAUSULA OITAVA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 Uma vez tratar-se de produtos derivados de petróleo, o preço registrado no presente instrumento só poderão ser objeto de revisão em decorrência de aumento e redução de valor autorizado pela ANP (Agência Nacional do Petróleo), cabendo ao (Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Transporte) promover os necessários procedimentos através do Departamento de Licitação, em conformidade com o detalhado no anexo I – termo de referencia e em observância ao disposto na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br

9.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Fica o servidor Sr. Ladzael Costa Santos, portador do CPF nº 116.288.416-99, designado pelo Decreto nº 31, de 15 de agosto de 2017, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente contrato, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, e atualizações posteriores.

10.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de serviços inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3 O **Contratante** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NOVAÇÃO

11.1 Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta contratação, erros ou atrasos na entrega dos objetos e quaisquer outras irregularidades, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Adjudicatária/Contratada** as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato administrativo, no caso da **Contratada** não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato administrativo, no caso de reincidência no descumprimento de avenças do contrato administrativo por parte da **Contratada**, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme prescreve o art. 7º da lei 10.520/2002;

d) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br

12.2 A sanção de advertência de que trata o subitem 11.1, letra a poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do instrumento convocatório/edital, anexo I - Termo de Referência, do anexo II – Ata de Registro de Preços, ao valor da proposta comercial de preço reformulada pós-lances, bem como ao teor da Lei Federal nº. 10.520/02, da Lei Federal de Licitação nº. 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 É vedado às partes transferir a terceiros qualquer ou obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

CLAUSULA DECIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 É de total responsabilidade do Contratante, efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº. 8.666/93 com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLAUSULA DECIMA SETIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o foro desta Comarca de Montalvânia/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente contrato administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Montalvânia, de de

Dr. José Florisval de Ornelas

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Nome>.....

Empresa>.....

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
Nome e CPF

2. _____
Nome e CPF



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL E SEUS ANEXOS

PROCESSO LICITATORIO Nº. 090/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 049/2017

À

Prefeitura Municipal de Montalvânia

Att. Pregoeiro Oficial do Município

MONTALVÂNIA/MG

DECLARAÇÃO

Para efeito da licitação em epígrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (..... **QUALIFICAR**.....), e em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº. 10.520/02 para todos os fins legais e necessários, "**Declara**" que:

a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecida no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº. 090/2017 – Modalidade Pregão Presencial nº. 049/2017, e em decorrência disto, às exigências da Lei Federal 10.520/02, e da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, dentre elas a superveniência da não existência de fato impeditivo quanto a participação no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do Contrato;

b) para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII do art. 4º da Lei Federal 10.520/02, sob as penalidades cabíveis no tocante aos requisitos de habilitação e que toda "Documentação/habilitação", apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa "Proposta Comercial" estão inclusos todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;

c) sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Montalvânia/MG;

d) renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;

e) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal.

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data;/...../.....

Nome do signatário

CPF nº. >>>

Observações:

• Constituindo representante: "sendo este sócio ou não", **esta declaração deverá ser entregue pelo representante da licitante, ao pregoeiro oficial do município no ato do credenciamento.**

• E na ocorrência de não constituir representante: (ou seja através de envelopes devidamente lacrados e enviado em tempo hábil, endereçado a Prefeitura Municipal de Montalvânia, setor de licitação) devendo assim, esta declaração ser anexada junto a proposta comercial de preços (**envelope nº. 01**), sob pena de impedimento de participar na licitação.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

PROCESSO LICITATORIO Nº. 090/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 049/2017

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para registro de preços, conforme estabelecido no art. 15 da Lei Federal de Licitação nº. 8.666/93, objetivando a futura e eventual fornecimento de óleos, lubrificantes e materiais para procedimentos de manutenção e limpeza de veículos que compõe a frota municipal, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte.

À

Prefeitura Municipal de Montalvânia
Att. Pregoeiro Oficial do Município
MONTALVÂNIA/MG

DECLARAÇÃO

A empresa (.....**qualificação**.....), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº., "Declara" para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)

Observação:

Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfilexada no **(envelope nº.02)**, sob pena de inabilitação.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

PROCESSO LICITATORIO Nº. 090/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 049/2017

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para registro de preços, conforme estabelecido no art. 15 da Lei Federal de Licitação nº. 8.666/93, objetivando a futura e eventual fornecimento de óleos, lubrificantes e materiais para procedimentos de manutenção e limpeza de veículos que compõe a frota municipal, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte.

À
Prefeitura Municipal de Montalvânia
Att. Pregoeiro Oficial do Município
MONTALVÂNIA/MG

DECLARAÇÃO

A Empresa(QUALIFICAR)....., inscrito no CNPJ sob o nº....., neste ato representada pelo Sr.(qualificar)....., em cumprimento ao § 2º do Art. 32 da Lei 8.666/93, declara para os devidos fins que não existe superveniência de fato impeditivo para habilitação no PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 090/2017- Modalidade Pregão Presencial nº. 049/2017.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,de.....de

Assinatura do Declarante

Observação:

Esta declaração deverá ser colocado junto com a documentação habilitação e enfeixado no (envelope nº. 02), sob pena de inabilitação da proponente licitante.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br

ANEXO VIII - PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

Local/Data;, de de

À Prefeitura Municipal de Montalvânia
Att. Pregoeiro Oficial do Município
MONTALVÂNIA/MG

Prezados Senhores,

Tendo examinado as condições descritas no instrumento convocatório/edital e seus anexos, a empresa abaixo assinado, DECLARA que está ciente dos ditames do **Processo Licitatório nº. 090/2017- Pregão Presencial nº. 049/2017** e não obstante vem respeitosamente apresentar nossa proposta comercial de preços para o fornecimento dos produtos descritos abaixo, em conformidade com o instrumento convocatório/edital e anexos:

Nome da empresa: _____

Endereço: _____

CNPJ/MF: _____

Telefone: _____

e-mail: _____

ITEM	UNID.	QUANT	DESCRIÇÃO	P. UNIT	P. TOTAL
1	LITRO	70	Óleo lubrificante 100% sintético para motor gás/etanol SAE 05W30 API SN/CF		
2	GALÃO 3L	68	Óleo lubrificante semi sintético para motores a gasolina/etanol, SAE 15W40 API SN/CF.		
3	GALÃO 20L	75	Óleo Lubrificante mineral multiviscoso para motores diesel SAE 15W40 API, CG-4.		
4	GALÃO 20L	15	Óleo Lubrificante mineral multiviscoso para motores diesel SAE 20W40 API, API CG-4.		
5	GALÃO 20L	30	Óleo multifuncional para transmissões de tratores e máquinas agrícolas, para lubrificação de diferenciais com freios em banho de óleo, caixas Power Shift e sistemas hidráulicos SAE 10W30 API GL 4.		
6	LITRO	105	Óleo 4 tempos 20W50		
7	GALÃO 20L	7	Óleo SAE 80W API GL4 .		
8	FARDP C/100P	132	Estopa branca linhagem de algodão para polimento		



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br

9	BALDE 20KG	19	Graxa para rolamento.		
10	LITRO	60	Óleo 2 tempos		
11	EMBALAG EM 300ML	150	Desengraxante Anti- Ferrugem.		
12	LITRO	180	Óleo lubrificante 100% sintético para motor diesel SAE 05W30		
13	LITRO	193	Óleo lubrificante ATF para direção		
14	GALÃO 20L	60	Óleo lubrificante hidráulico 68		
15	GALÃO 20L	9	Óleo lubrificante para diferencial e caixa 90		
16	LITRO	125	Óleo lubrificante para motores diesel 10W40		
17	LITRO	70	Óleo lubrificante para motor gás/ácool SAE 10W40 API SN/CF		
18	LITRO	65	Óleo lubrificante 100% sintético para motor gás/etanol SAE 05W40 API SN/CF		
19	LITRO	400	Aditivo para Radiador linha pesado		
20	LITRO	210	Aditivo para Radiador linha leve		
21	BALDE 20KG	20	Graxa MP2		
22	EMBALAG EM 500ML	210	Fluido para freios DOT 4		
23	EMBALAG EM 500ML	210	Fluido para freios DOT 3		
24	BALDE 20L	10	Óleo para transmissão automática retro-escavadeira JCB 10W30,		
25	BALDE 20L	30	Aditivo ARLA 32 Agente redutor liquido automotivo de NOX, com 32,5%.		
26	TAMBOR 200L	10	Limpa Baú		
27	TAMBOR 200L	6	Xampu automotivo		



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br

PROTOCOLO DE ENTREGA INSTRUMENTO LICITATÓRIO E ANEXOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 090/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 049/2017

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para registro de preços, conforme estabelecido no art. 15 da Lei Federal de Licitação nº. 8.666/93, objetivando a futura e eventual fornecimento de óleos, lubrificantes e materiais para procedimentos de manutenção e limpeza de veículos que compõe a frota municipal, conforme detalhado neste termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte.

Recebi da Prefeitura Municipal de Montalvânia/MG, o instrumento licitatório e anexos relativo ao Processo Licitatório Nº. 090/2017– Pregão Presencial nº. 049/2017.

NOME:

ENDEREÇO:

TELEFONE: (.....) - (.....)

LOCAL/DATA:, dede

(Assinatura do responsável pela retirada da documentação)

CPF nº.